

Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho**Aprova o Regime de Taxas da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

(Com as alterações introduzidas pelos [Decretos-Lei n.ºs 70/2009, de 31 de março](#) e [36/2015, de 9 de março](#))

Artigo 1.º**Aprovação**

É aprovado o Regime de Taxas da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º**Participação nos resultados líquidos do ICP-ANACOM**

Ao abrigo da alínea g) do artigo 50.º da [Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro](#), é anualmente fixado na lei do Orçamento do Estado o montante a transferir para a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social por conta dos resultados líquidos de cada exercício anual da ICP - ANACOM. *(Com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março](#))*